



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/01/2017

Edição N° 12



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 93/2017

CGJ COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais que foram providas através do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que o início de exercício na delegação é ato pessoal, não podendo se efetivar por procuração



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - Nº 0022843-24.2015.8.26.0554

Apelação - Santo André - Apelante: Osni de Oliveira - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - Processo n.º0022843-24.2015.8.26.0554 Vistos. Fls. 93: manifeste-se o apelado. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: José Eduardo Albuquerque Oliveira



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0001/2017 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 0024112-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Guedes Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1000503-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1035699-70.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sebastião Fernandes Maximo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1042614-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Elenice Kugler Machado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1045618-83.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1046723-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - DINAMU Comercial e Empreendimentos Sociedade Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1052030-64.2015.8.26.0100

REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1087909-98.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1103926-15.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Luciana Couto Renno - Luciana Couto Renno - - Luciana Couto Renno

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - 1104101-09.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1105571-75.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marcio Loureiro Zanella Fortes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1106598-93.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1111191-68.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - S.B.S.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1112108-87.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul Abrefs

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1117997-22.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mônica Marques Alves Zanardo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1119680-94.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz Greggio e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1124381-98.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - LEGEP Mineração Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1124709-28.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Priscila Rolim de Melo Barbosa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1127449-56.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrossel Automóveis Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1131171-35.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1131351-17.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Amos Pereira dos Reis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1133974-54.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Sandra Gomes Bertoni

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1135546-45.2016.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 3003183-39.2013.8.26.0238 - 2ª VARA) - Luiz Vecchia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0006/2017 - Processo 0002530-39.2012.8.26.0007

Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Orgelandes Soares de Lima

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2017 - Processo 0016669-03.2015.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 0029680-65.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Araujo de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Armada da Silva Pais de Melo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100

Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e

outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1027523-05.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil - Unsp/sindicato Nacional

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1057061-65.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cynthia Nara Fontana Sperandio

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento - - Eliane de Fatima Varela Ramos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1084754-58.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - EDIVALDO MARTINS e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1094018-31.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Marques Luiz Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1106003-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1110773-33.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Antonio Cavanha Gaia - - Silvia Helena Pesce Gaia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1112223-11.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Sabbagi Chartouni

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1113134-57.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1129423-31.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hélia Figuero Garcia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1138644-38.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Sebastião de Oliveira Campos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1138702-41.2016.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0001298-20.2003.8.19.0001 - 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA) - Liderança Capitalização S/a

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1139327-75.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Genivaldo Moura Bispo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 0055907-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.C. - Marco Antonio Correia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1001698-51.2016.8.26.0038

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdemar Orlandini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1009951-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Cardoso de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1015999-93.2016.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1018668-08.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1021277-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - K.I.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1022794-33.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1034970-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1035284-24.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Trettel Arruda e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1037653-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1037873-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1048886-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1060297-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vesna Vajman de Mendonça

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1064899-59.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Henrique Pereira Mendes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1068913-52.2016.8.26.010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Mabel de Oliveira Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1071540-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Ripke - - Janslete Lobão Ripke - - Juliana Ripke da Costa - - Luana Ripke da Costa - - Janslenny Lobão Ripke - - Janaína Lobão Ripke

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1074931-26.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1075678-39.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Shirlei Aparecida Gonçalves Faustino - - Rodrigo Tavares Sozza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1091963-10.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinaelly Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1092767-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jailde Moreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1093037-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Maria Parladore Aliotti - - Waldir de Jesus Aliotti - - Eduardo Parladore Aliotti - - Bruno Parladore Aliott

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1094114-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Zancaner Brunini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1094131-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1100789-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Mega

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1105637-55.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria de Almeida Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1109092-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1109096-02.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Vanderlei Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1109925-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Benedito Pinto de Oliveira - - Maria Angélica Milan de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1110927-22.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amelia Leal e outro - Maria Amelia Leal - - Maria Amelia Leal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1111845-55.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Fraenhola Ferreira Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1113531-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeyson Mateus Martins da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1115555-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - Cicera Soares de Lima Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1117004-76.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thais Helena Campiglia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1117879-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Nathalie Dias Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1118605-20.2016.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1118605-20.2016.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1118954-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1131837-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MIDORI UEGAMA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1131837-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MIDORI UEGAMA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1133089-40.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1133618-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Louise Wunderlich de Arruda Dallagnol

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1135581-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1135684-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleiando Rodrigues Assis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1135736-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Manoela Maria Doblas de Castro Figueiredo Vicentin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136242-81.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Alves de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136350-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136532-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136577-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Pauletto Junior - - Tatiana Pauletto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136688-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136847-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Paiva Genovesi - - Telemaco Genovesi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1137121-88.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Luiz Fabro - - Douglas Vitorio Fabro - - Demetrio Luiz Fabro - - Nereu Fabro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1138457-30.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimi Yamada

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1138534-39.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Peixoto Pagni e

DICOGÉ 1.1 - COMUNICADO CG Nº 93/2017

CGJ COMUNICA aos MM. Juizes de Direito Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais que foram providas através do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que o início de exercício na delegação é ato pessoal, não podendo se efetivar por procuração

Página 4

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

COMUNICADO CG Nº 93/2017

PROCESSO Nº 2010/114044 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juizes de Direito Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais que foram providas através do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que o início de exercício na delegação é ato pessoal, não podendo se efetivar por procuração, conforme decidido no Proc.CG nº 2010/28713.

COMUNICA, AINDA, que em cumprimento ao item 5.1 do Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial, deverá ser apostilado o início de exercício no verso do Título de Outorga apresentado pelo delegado investido e, posteriormente, dele deverá ser extraída cópia reprográfica para encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

(20, 23 e 24/01/2017)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Nº 0022843-24.2015.8.26.0554

Apelação - Santo André - Apelante: Osni de Oliveira - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - Processo n.º0022843-24.2015.8.26.0554 Vistos. Fls. 93: manifeste-se o apelado. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: José Eduardo Albuquerque Oliveira

Página 3

SEMA

SEMA 1.1

Nº 0022843-24.2015.8.26.0554 - Processo Físico - Apelação - Santo André - Apelante: Osni de Oliveira - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - Processo n.º0022843-24.2015.8.26.0554 Vistos. Fls. 93: manifeste-se o apelado. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: José Eduardo Albuquerque Oliveira (OAB: 168044/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

MOCOCA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 18/01/2017, a partir das 16 horas, e suspensão do expediente forense no dia 19/01/2017, com a suspensão dos prazos processuais nas referidas datas.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0001/2017 - Processo 0045867-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro

Página 1346

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0001/2017

Processo 0045867-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eros Negrão Azevedo e outro - Samuel Chehter - - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - - Municipalidade de São Paulo e outros - Espólio de Samuel Chehter - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais (PJV 20). - ADV: JORGE NELSON BAPTISTA (OAB 100848/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 0024112-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Guedes Ferreira

Página 1348

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 0024112-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Francisco Guedes Ferreira - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a cota ministerial de fl.109.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDVALDO FRANCISCO SOLINO (OAB 160813/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1000503-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF

Página 1348

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1000503-39.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda - Caixa Econômica Federal - CEF - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.245/250), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA (OAB 172647/SP), VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E MEIRA KOVACS (OAB 269830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1035699-70.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sebastião Fernandes Maximo

Página 1350

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1035699-70.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sebastião Fernandes Maximo - Vistos.Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.76/82), que negou provimento ao recurso interposto pelo requerente, nada mais a ser decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: TATIANE CRISTINA VENTRE GIL (OAB 336376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1042614-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Elenice Kugler Machado

Página 1350

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1042614-38.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Elenice Kugler Machado - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: CLITO FORNACIARI JUNIOR (OAB 40564/SP), FERNANDO HELLMEISTER CLITO FORNACIARI (OAB 194740/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1045618-83.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Página 1351

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1045618-83.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Irma Rejane Araújo Genovesi - Caixa Econômica Federal - CEF e outros - Pedido de Providências Cancelamento de hipoteca incidência do prazo decadencial de trinta anos inteligência do artigo 1485 do CC Pedido deferido Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Irmã Rejane Araújo Genovesi, em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao cancelamento da hipoteca que incide sobre o imóvel matriculado sob nº 108.332 (R.4). A negativa do Oficial se dá pela necessidade de apresentar o termo de quitação do credor hipotecário, subscrito por procurador com a firma reconhecida, conforme consta da nota devolutiva de fl. 18. Em contrapartida, a requerente sustenta que o pedido não merece acolhida, por ter sido a referida hipoteca constituída há mais de 30 anos, tendo se dado a perempção sobre esta, já que não houve qualquer prorrogação ou nova constituição de hipoteca nesta mesma matrícula, tal situação estaria de acordo com o disposto pelos artigos 238 da Lei de Registros Públicos e 1.485 do Código Civil Brasileiro. Juntou documentos às fls. 8/18. A cédula hipotecária foi emitida em favor de Federal São Paulo S/A Crédito Imobiliário, tentou-se encontrar a referida empresa porém encontra-se em local desconhecido (fl. 58 e fl. 81), diligenciou-se ao Banco Central do Brasil, que informou cancelamento do funcionamento como sociedade de crédito imobiliário em 1981, com transferência de seus ativos e passivos à Caixa Econômica Federal (fl. 67). Devidamente citada a Caixa Econômica Federal (fl. 98), manifestou-se pela ausência de interesse no feito, concordando com a realização do registro do referido título (fl. 99). O Ministério Público opinou pelo deferimento da pretensão (fls. 105/16). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica do registro nº 04 da matrícula nº 108.332 (fl. 10), a hipoteca foi constituída em 1978, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que a referida cédula hipotecária já se encontra decaída, uma vez que emitida em 1978, há muito passado o prazo de 30 anos. Neste contexto, de acordo com Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Diante do exposto, defiro o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 04 na matrícula nº 108.332, junto ao 14º Registro de Imóveis da Capital. Não há custas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 19 de dezembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: CASSIO MARCELO DE SALES BELLATO (OAB 146361/SP), CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO (OAB 210750/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1046723-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - DINAMU Comercial e Empreendimentos Sociedade Ltda.

Página 1351

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1046723-95.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - DINAMU Comercial e Empreendimentos Sociedade Ltda. - Campineira Industrial S/A - - Maria Lúcia Tanga Costanzo Camargo e outro - Vistos.Fl.329: Ciente das informações do Registrador.Nada mais a ser decidido no presente feito.Ao arquivo. Int - ADV: ION ARTUR MIRANDA DE ANDRADE (OAB 279745/SP), FERNANDO JOSE GARCIA (OAB 134719/SP), SORAYA MARTINS (OAB 240459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1052030-64.2015.8.26.0100

REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago

Página 1351

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1052030-64.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fernanda Ferraz Dal Lago - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.1853, manifeste-se a requerente, bem como a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento, especialmente sobre o término do inquérito civil nº 14.0279.0000200/2011-4 e da sobreposição de áreas entre os loteamentos Jardim Imperador e Jardim Clímax.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARIA HELENA LEONATO DE LIMA (OAB 39331/SP), CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL (OAB 199170/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1065601-68.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo

Página 1352

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1065601-68.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sintracoop - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de São Paulo - SINTRECESP - Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo e outro - Vistos.SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS opôs embargos declaratórios em face da sentença prolatada às fls. 471/474, sob a alegação de estar ela eivada de omissão.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pese os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 320/328, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e conseqüentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada.Int. - ADV: MARCELO TAVARES CERDEIRA (OAB 154488/SP), ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia
Administração S/C**

Página 1354

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1087909-98.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - IPTA Instituto de Planejamento e Tecnologia Administração S/C - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Luciana Couto Renno - Luciana Couto Renno - - Luciana Couto Renno

Página 1356

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1103926-15.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Luciana Couto Renno - Luciana Couto Renno - - Luciana Couto Renno - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: PAULO MURILO ALVES DE FREITAS (OAB 110410/MG), LUCIANA COUTO RENNO (OAB 247107/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldi

Página 1356

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1104101-09.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldi - Pedido de providências - Cancelamento de caução locatícia - morte dos caucionantes - ausência de manifestação dos credores - pedido procedente Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldo, referente ao cancelamento da caução firmada em contrato de locação, averbada sob nº 12 na matrícula nº 4.878, tendo em vista que os caucionantes João Rinaldi Neto e sua mulher Maria Thereza Pamplona Rinaldi (pais da interessada), faleceram em 31.08.2012 e 09.03.2014, respectivamente. A negativa de cancelamento refere-se à necessidade de expressa autorização dos credores, ou seja, dos Espólios de David Leon Mlynarz e de Maurício Mlynarz, ou eventual determinação judicial para tanto. Juntou documentos às fls.04/30.A interessada apresentou impugnação às fls.31/34. Alega que a garantia perdeu efeito em virtude do falecimento dos caucionantes, bem como na ação de despejo ajuizada pelos proprietários do imóvel em face da locatária (processo nº 1000808-57.2015.8.26.0100), convertida em ação de cobrança, o MMº Juízo da 6ª Vara Cível da Capital decidiu que em razão do falecimento dos garantidores, o contrato encontra-se desprovido de qualquer garantia, nos termos do artigo 37 da Lei de Locação. Juntou documento à fl.36.Intimados, os credores caucionários não se manifestaram nos autos, conforme certidão de fl.50.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fl.54). É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Pretende a interessada o cancelamento da caução averbada sob nº sob nº 12 na matrícula nº 4.878, em razão dos caucionantes João Rinaldi Neto e sua mulher Maria Thereza Pamplona Rinaldi (pais da interessada) terem falecido. De fato, com a morte do caucionantes, o contrato de locação fica desprovido de qualquer das garantias elencadas no artigo 37 da Lei 8245/91. Todavia, não se pode tão somente declarar a ausência de garantia do contrato de locação para justificar o cancelamento, sendo necessário que se tenha a anuência dos credores caucionários, fato este observado no presente procedimento, uma vez que consta à fl.49 a efetiva intimação da inventariante Maria de Lourdes Cretella, que não se opôs à pretensão.Ora, tendo em vista que os credores caucionários, representados pela inventariante Maria de Lourdes, são os únicos que poderiam obstar o pedido da interessada, caso levantassem questão prejudicial, não vislumbro prejuízo à terceiros.Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldo, e consequentemente determino o cancelamento da averbação nº 12 na matrícula nº 4.878.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 19 de dezembro de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1105571-75.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marcio Loureiro Zanella Fortes

Página 1356

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1105571-75.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marcio Loureiro Zanella Fortes - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: RENATO LAPORTA DELPHINO (OAB 220765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos

Página 1356

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1106598-93.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marlene Silvano dos Santos - - Iara Silvano dos Santos - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada por Marlene Silvano dos Santos e Iara Silvano dos Santos, diante da negativa de ingresso de título de Venda e Compra do imóvel objeto da matrícula nº 169.561, pelo Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital Juntou documentos às fls. 6/35.A negativa se uma vez que parte do referido bem foi objeto de Usucapião, sendo necessário "apresentar requerimento assinado pela inventariante, com firma reconhecida nesta Capital, descrevendo o remanescente do imóvel, bem como solicitando a esta Serventia o registro do formal de partilha considerando o remanescente do referido imóvel". Às fls. 43/47, ocorreu manifestação do Oficial, no sentido de ser possível o registro pretendido. Houve a concordância por parte do requerente às fls. 54/55.O Ministério Público opinou pela extinção do processo, por perda do objeto (fl. 58).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com a informação do Registrador acerca da possibilidade de ingresso no fôlio real da escritura de venda e compra e cessão (fls. 43/47), não há o que decidir no presente feito, por ter perdido o seu objeto, bastando que os requerentes reapresentem a documentação original junto à Serventia Extrajudicial.Diante do exposto, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 19 de dezembro de 2016Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: ERCILIA MARA BRANCO (OAB 216039/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - S.B.S.

Página 1356

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1111191-68.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.B.S. - Registro de Imóveis - Dúvida - Registro de instrumento de alienação fiduciária da propriedade superveniente - Inviabilidade - Princípio da Legalidade - Rol taxativo do artigo 167 da Lei de Registros Públicos - Dúvida procedente. Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Santander S/A, diante da negativa em se proceder ao registro de alienação fiduciária da propriedade superveniente do imóvel objeto da matrícula nº 183.394.Os óbices registrários referem-se: a) existência de registro prévio de alienação fiduciária envolvendo o mesmo imóvel e o mesmo credor (Av.01), logo, imprescindível o cancelamento da alienação anterior; b) ausência de previsão legal de registro de alienação fiduciária condicional ou de propriedade superveniente. Foram juntados os documentos de fls.04/48.O suscitado apresentou impugnação às fls.49/53, refutando os entraves acima mencionados, sob o argumento de que, caso se verifique a condição, a garantia de alienação fiduciária da propriedade superveniente se tornará eficaz de pleno direito, transferindo ao credor fiduciário, na oportunidade, a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem imóvel. Juntou documentos às fls.54/70.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, sugerindo a possibilidade de

averbação do título (fls.74/80).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.A alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. Diante desta característica, o instituto da alienação fiduciária não possibilita que se dê o mesmo imóvel em garantia por diversas vezes, instituindo-se diversos graus na ordem de preferência. Com a quitação da dívida e seus encargos, resolve-se a propriedade fiduciária do imóvel, com o cancelamento do seu registro. A presente hipótese, todavia, trata de questão peculiar, isto porque Bernardo Roesler de Castro e Silva, devedor fiduciante, alienou a propriedade superveniente, ou seja, houve a instituição da garantia sobre a propriedade plena que o devedor fiduciante terá sobre o imóvel quando houver sua consolidação pela quitação da dívida.Na verdade, o novo negócio jurídico entabulado pelas partes pende de condição, ou seja, a consolidação da propriedade na pessoa do devedor fiduciante. Todavia, para que tal o ato negocial ocorra, é necessária a possibilidade do devedor Bernardo dispor do bem. Parece que isso não seria possível, por não se encontrar o bem na esfera de disponibilidade do devedor.A questão posta a desate é polêmica e foi objeto de discussão no XL Encontro de Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, sendo que adotado o seguinte posicionamento, proposto pelo especialista no tema, Melhim Namem Chalhub:"Tendo o devedor fiduciante contratado a alienação fiduciária, demitiu-se da propriedade e, portanto, não pode constituir qualquer garantia sobre o mesmo imóvel. Pode, entretanto, constituir caução de direito aquisitivo do imóvel ou alienar fiduciariamente a propriedade superveniente, que vier a adquirir quando cancelada a garantia fiduciária" (g.n) Neste contexto, na V Jornada de Direito Civil, foi elaborado o Enunciado 506, que estabeleceu:"Estando em curso contrato de alienação fiduciária, é possível a constituição concomitante de nova garantia fiduciária sobre o mesmo imóvel, que, entretanto, incidirá sobre a respectiva propriedade superveniente que o fiduciante vier a readquirir, quando do implemento da condição a que estiver subordinada a primeira garantia fiduciária; a nova garantia poderá ser registrada na data em que convencionada e será eficaz desde a data do registro, produzindo efeito ex tunc".A interpretação acima mencionada refere-se aos artigos 1.361, § 3º e 1420, § 1º do Código Civil, tratando-se da chamada garantia real a "non domino", aquela outorgada por quem ainda não é proprietário do imóvel, sob a condição suspensiva referente à retomada da propriedade pelo devedor fiduciante. Posto isso, na esfera registrária não se analisa a validade negócio jurídico, mas sim se o título é apto a ingressar no fôlio real, atentandose aos princípios que norteiam os atos registrários.Importante destacar que um dos principais princípios que regem a matéria é o da legalidade, que se desdobra em dois aspectos. O primeiro diz respeito à taxatividade dos direitos inscritíveis no registro de imóveis, sendo que o legislador não deixou a critério da parte decidir quais direitos gostaria de levar a registro, de modo que não terá acesso à Serventia Extrajudicial direito não previsto expressamente na lei. O segundo é atinente ao controle de legalidade exercido pelo registrador sobre os títulos previstos em lei, abrangendo tanto os aspectos extrínsecos ou formais, como os intrínsecos e materiais.A legislação vigente não contempla o ingresso da constituição de alienação fiduciária nos termos pretendidos pelo suscitado. O rol do artigo 167 da Lei de Registros Públicos é taxativo, é dispõe em seu item 35:"Artigo 167: No Registro de Imóveis, além da matrícula são feitos:I - o registro:(...)35 - da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel"O dispositivo legal é claro ao estabelecer que a alienação fiduciária em garantia de bem imóvel é passível de registro, diferentemente da alienação fiduciária sobre a "propriedade superveniente", circunstancia esta que torna inviável o ingresso. A esse respeito, Afrânio de Carvalho preleciona que:"Quando a lei prevê, em disposição especial, os atos compreendidos no registro, quer em numeração genérica, como o Código Civil, quer em numeração casuística, como a nova Lei de Registros (art.167), deixa de fora todos os omitidos" (Afrânio de Carvalho. Registro de Imóveis, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977. P.76). Por fim, deixo de acatar a sugestão do Douto Promotor de Justiça, pois a presente hipótese versa sobre o registro de alienação fiduciária da propriedade superveniente do imóvel, não sendo o caso de averbação, respeitado entendimento diverso.Logo, conclui-se que os óbices impostos pela Registradora mostram-se corretos.Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Santander (Brasil) S/A, e mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: RAFAEL SUZUKI MIYAMOTO (OAB 314874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1112108-87.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul Abrefs

Página 1357

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1112108-87.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Beneficente e Recreativa dos Funcionários da Segurasul Abrefs - Vistos.Tendo em vista este procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.161/166 em seus regulares efeitos como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: LUIZ FELICIO JORGE (OAB 180389/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1117636-05.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda

Página 1357

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1117636-05.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Geraldo Jacinto Miranda - - Cibelia Angela Miranda Brimberg - - Valter Carlos Miranda e outros - Vistos.Diga o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a realização da prova pericial para deslinde da questão. Int. - ADV: DANIELE MIRANDA QUITO (OAB 228009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1117997-22.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mônica Marques Alves Zanardo e outro

Página 1357

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1117997-22.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mônica Marques Alves Zanardo e outro - Dúvida - Registro de doação com reserva de usufruto - Certidão do Tabelião do recolhimento do imposto - impossibilidade de exibição do recolhimento da guia - fé pública do tabelião - Dúvida improcedente Vistos.Trata-se de dúvida suscitada por Mônica Marques Alves Zanardo em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista negativa em se proceder aos registros da escritura de doação com reserva de usufruto, datada de 29.07.1980, e da carta de sentença extraída dos autos do Divórcio Consensual dos doadores, que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1014/89).Ressalta o Oficial que o registro da carta de sentença depende do registro da escritura de doação, logo, o objeto do presente procedimento é somente a escritura. Neste contexto, o óbice registrário refere-se à ausência do recolhimento do imposto ITCMD. Juntou documentos às fls.44/50.Insurge-se a suscitante, sob o argumento de que diligenciou junto ao Tabelionato de Notas e à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e não localizou a mencionada guia, todavia, a prova do recolhimento está

no corpo da escritura lavrada pelo 14º Tabelião de Notas da Capital, que detém fé pública. Juntou documentos às fls.06/33.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.54/55).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Em que pesem as alegações do Registrador, entendo que a dúvida é improcedente. Trata-se de matéria já enfrentada pelo E. Conselho Superior da Magistratura que, no v. acórdão nº996-6/6, observou que : "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada.Todavia, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, como demonstra o V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382-0/7, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o DD. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a seguinte: "Registro de Imóveis - Dúvida - Formal de partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido. " Na hipótese, tem-se que a prova do recolhimento do ITCMD foi certificada no corpo da escritura de doação (fls. 08/11), pelo 14º Tabelião de Notas da Capital, que detém fé pública. A questão referente à eventual diferença no valor do recolhimento é matéria que refoge ao âmbito registrário e deverá ser fiscalizada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.Como bem mencionado pelo Registrador, esta questão foi recentemente decidida pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Apelação nº 1058111-29.2015.8.26.0100, Rel: Des. Ricardo Dip):"Dúvida inversa - Recurso - Doação - Prova do pagamento de tributo - Usufruto - Morte dos usufrutuários - Cindibilidade do título"...2. A prova do recolhimento do tributo incidente no negócio jurídico objeto do título levado a registro é indispensável, mas na impossibilidade de exhibir-se a guia de sua recolha do tributo ou certidão acerca do pagamento ainda que impossibilidade somente relativa (ou seja, mera difficultas praestandi) - , é suficiente a asserção tabelioa sobre a exibição da guia no plano probatório ad tabulam (vale dizer, sem excluir via própria contenciosa de eventual interesse do Fisco)".Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada por Mônica Marques Alves Zanardo em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o registro dos títulos levados à registro.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 19 de dezembro de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO (OAB 76778/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1119680-94.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz Greggio e outro

Página 1359

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1119680-94.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz Greggio e outro - Dúvida - Instrumento particular de quitação de alienação fiduciária - Recusa de registro sob o fundamento de que não há prova da entrega do valor excedente apurado à devedora fiduciante, nos termos do §4º do art. 27 da Lei 9.514/97 - Obrigação de caráter pessoal - Exigência indevida - Dúvida improcedente.Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Fernando Luiz Greggio e Daniela de Cássia Greggio, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de dois títulos: o primeiro referente a um instrumento particular de quitação, pelo qual Rodolfo Novello e sua mulher Rita Militina de Sousa Novello, declaram quitada a dívida da alienação fiduciária (R.1 e R.2/190.258), em figurou como compradora e fiduciante Zuleide de Souza Moraes, em razão da consolidação da propriedade em nome deles (Av.03); o segundo título refere-se a uma escritura de venda e compra, lavrada perante o 16º Tabelião de Notas da Capital, na qual Rodolfo Novello e Rita Militina de Sousa Novello transmitem aos suscitados o imóvel mencionado, por arrematação. Esclarece o Registrador que os credores fiduciários, para obter a consolidação da propriedade do imóvel, ficaram com a obrigação de efetuar os leilões e cumprir o artigo 27 da Lei 9.514/97. Neste contexto, o bem foi arrematado pelo valor de R\$ 161.000,00, todavia, foi consolidado por R\$ 35.660,90, conforme Av.03, assim, entende que é necessária a prestação de contas à devedora fiduciante da diferença havida, com a comprovação de instrumento de quitação fornecido por ambas as partes (artigo 27, § 4º da Lei 9.514/97). Juntou

documentos às fls.05/97.Os suscitados argumentam que a matéria já foi apreciada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, bem como a entrega do valor sobejado é matéria absolutamente alheia às questões de registro do imóvel, tratando-se de relação pessoal referente a contrato de alienação fiduciária em garantia, surgida entre terceiros (fls. 98/102). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.106/108).Por fim, informa o Registrador que se superado o óbice referente ao instrumento particular de quitação, a escritura de venda e compra encontra-se apta a registro (fl.112).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pesem o zelo e presteza do Registrador, verifico que a dúvida é improcedente. Em decisão, nos autos do processo número 1010103-21.2015.8.26.0100, envolvendo a mesma matéria posta a desate, houve o entendimento de se obstar o registro em caso de não apresentação da comprovação de quitação, conforme segue:"Na alienação fiduciária em garantia o imóvel financiado permanece na propriedade do agente fiduciário, até que se verifiquem adimplidas as obrigações do fiduciante. Ao devedor é conferida a posse indireta sobre a coisa dada em garantia.Na hipótese dos autos, a credora (Caixa Econômica Federal) deve satisfazer seu crédito (dívida e despesas), entregando, no prazo de cinco dias do leilão, ao devedor fiduciante a quantia que eventualmente sobejar, existindo desta forma, a mútua quitação da obrigação principal da qual a garantia real é acessória. Todavia, a comprovação desta formalidade não ocorreu. Não basta que a CEF deixe à disposição do ex-devedor fiduciante o saldo excedente de R\$ 75.001,68, sendo imprescindível a efetiva entrega deste valor. Nem mesmo existe a certeza de que Denise e Paula foram notificadas a respeito do montante que estaria à disposição para levantamento, ou de que houve concordância ou impugnação da quantia ofertada, configurando inobservância aos preceitos legais."Cumpre consignar que incumbe ao Registrador, ao examinar o instrumento de quitação do financiamento, bem como a carta de arrematação, verificar se foram observados os requisitos formais do contrato, também no tocante às condições nele estabelecidas (o valor, a data de quitação do imóvel, bem como a qualificação completa do arrematante, incluindo o nome e qualificação de sua esposa), a fim de fazer constar corretamente na matrícula do bem, visando com isso a segurança jurídica perante terceiros."Conforme atual decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível nº 1010103-21.2015.8.26.0100, Voto nº 29.039, Relator: José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino) houve mudança de orientação dada à questão no tocante a não comprovação da quitação da dívida. Neste sentido:"Registro de Imóveis - Escritura de compra e venda - Imóvel arrematado em leilão promovido pela credora fiduciária - Recusa de registro sob o fundamento de que não há prova da entrega do valor excedente apurado às devedoras fiduciantes, nos termos do § 4º do art.27 da Lei 9.514/97 - Obrigação de natureza pessoal e estranha à qualificação do título apresentado - Exigência indevida - Recurso provido - Dúvida julgada improcedente - Registro do título determinado". Consta do corpo do voto:"... A obrigação da Caixa Econômica Federal, de dar quitação às devedoras fiduciantes, em razão da arrematação do bem imóvel no referido leilão e de prestar contas acerca do valor excedente apurado a ser devolvido, conforme previsto no § 4º do artigo 27 da Lei 9.514/97, é de natureza pessoal e restrita às partes deste negócio (alienação fiduciária). Não guarda, pois, nenhuma relação com o dever da instituição financeira de transferir a titularidade do domínio à arrematante, o que se deu por meio da escritura de compra e venda apresentada para registro.Assim sendo, não é atribuição do registrador de imóveis, ao qualificar a escritura de compra e venda apresentada, verificar o cumprimento do referido dispositivo legal..."A apuração da entrega do valor excedente refoge ao âmbito registrário, tendo em vista que se trata de obrigação de caráter pessoal entre os credores fiduciários e a devedora fiduciante, ou seja, não há qualquer relação com os adquirentes (terceiros) do imóvel.Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Fernando Luiz Greggio e Daniela de Cássia Greggio, e determino o registro dos títulos apresentados.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 19 de dezembro de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANA CRISTINA GABRIEL GUTIERREZ (OAB 210609/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1124381-98.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - LEGEP Mineração Ltda

Página 1359

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1124381-98.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - LEGEP Mineração Ltda - Vistos.Trata-se de

dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Legep Mineração LTDA, em face da negatividade ingresso do Contrato Particular de Recibo de Sinal e Princípio de Pagamento e Outras Avenças, referente a terreno remanescente de desapropriação, que tem origem na transcrição nº 16.422 do 11º Registro de Imóveis da Capital. Os óbices registrário referem-se: a) divergência entre a descrição do imóvel contida no contrato e a planta arquivada na Serventia Extrajudicial; b) ausência de reconhecimento das firmas dos promitentes vendedores; c) não apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome de Alice de Moraes Campelo; d) ausência de autenticação na cópia do instrumento de alteração contratual da suscitada datado de 04.11.1989. Juntou documentos às fls.07/119.A suscitada argumenta que empreendeu todos os esforços necessários para o cumprimento das exigências, não se justificando a negativa do Oficial (fls. 120/122). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.126/127).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Primeiramente exclua-se a tarja de segredo de justiça, tendo em vista que a questão não se encontra elencada entre as hipóteses previstas no artigo 189 do CPC.Analisando os fatos postos a desate, verifico que a dúvida suscitada pelo Registrador é parcialmente procedente.Pleiteia a suscitada o registro do Contrato Particular de Recibo de Sinal e Princípio de Pagamento e Outras Avenças, referente a um terreno remanescente de desapropriação, que tem origem na transcrição nº 16.422 do 11º Registro de Imóveis da Capital. Em relação ao primeiro óbice, consistente na divergência entre a descrição do imóvel contida no contrato e a planta arquivada na Serventia Extrajudicial, tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68).E ainda conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro:"Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).A simples dúvida do Registrador quanto a área a ser transmitida, já basta para indicar a necessidade da apuração de remanescente. Neste aspecto, aduz a suscitada que a disparidade poderá ser objeto de futura correção através de procedimento de retificação. Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a apuração do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação dos imóveis. Em relação ausência de reconhecimento das firmas dos promitentes vendedores, bem como ausência de autenticação na cópia do instrumento de alteração contratual da suscitada datado de 04.11.1989, tais exigências estão embasadas no princípio da especialidade subjetiva e na segurança jurídica que norteiam os atos registrários. A forma solene é da essência do negócio jurídico da compra e venda de imóvel, conforme previsto no Código Civil.O contrato do requerente não se enquadra nas poucas exceções previstas para esta regra.Em se tratando de compromisso de venda e compra, realizado por instrumento particular, necessário o reconhecimento de firma das partes contratantes, bem como a assinatura de duas testemunhas.A Lei de Registros Públicos, no art. 221, II, determina que os escritos particulares tragam reconhecidas as firmas das partes e testemunhas. As razões do Oficial são ponderáveis, por terem fundamento na necessidade de segurança jurídica. De acordo com os ensinamentos de Walmir Pontes:"Reconhecimento de firmas O reconhecimento de firmas, no sistema dos registros públicos, somente pode ser exigido pelo oficial, como no caso das escrituras particulares, por efeito de disposição expressa de lei" (PONTES, Walmir. Registro de Imóveis. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 148).Ademais a própria suscitada afirma que a cópia autenticada do instrumento de alteração contratual será regularizada em Juízo, tendo em vista que já solicitou a documentação a sua Sede que se encontra no Estado do Rio Grande do Norte.Todavia, verifico que a exigência da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome de Alice de Moraes Campelo não procede. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos órgãos de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que título apresentado acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a

fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Feitas estas considerações devem ser mantidas as exigências enumeradas nos itens a, b, d e afastada o item c. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Legap Mineração LTDA, afastando somente a exigência referente à apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União em nome de Alice de Moraes Campelo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCIANO ALVES MADEIRA FREDERICO (OAB 257008/SP), ANTONIO CLAUDIO FREDERICO (OAB 324095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1124709-28.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Priscila Rolim de Melo Barbosa

Página 1360

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1124709-28.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Priscila Rolim de Melo Barbosa - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Priscila Rolim de Melo Barbosa, em face da negativa do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital em averbar instrumento particular de cessão de direitos referente ao imóvel objeto da matrícula nº 109.365. A negativa de ingresso refere-se à ausência de apresentação de anuência do credor fiduciário relativa à alienação fiduciária registrada sob nºs 13 e 14. Esclarece o Registrador que figuram como devedores fiduciantes a requerente e Guilherme Nogueira Soares, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, que emitiu uma Cédula de Crédito Imobiliário Integral pelo valor total da dívida. Afirmo o Oficial que é imprescindível a anuência da credora fiduciária, nos termos do artigo 29 da Lei 9514/97, bem como é possível o devedor fiduciante ceder a terceiros o seu direito, desde que com a anuência do credor. Insurge-se a requerente da exigência, sob o argumento de que o instrumento particular não configura transmissão de direito real, mas sim de expectativa de cessão, logo, o registro pretendido não prejudica a alienação fiduciária. Esclarece que pretende apenas dar publicidade ao compromisso. Juntou documentos às fls. 12/52 e 55/59. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 68/69). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial e a D Promotora de Justiça. Ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público como particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do bem durante o período em que vigorar o financiamento. Caso haja o

inadimplemento da dívida, o Cartório de Registro de Imóveis notifica o devedor, de modo a constituí-lo em mora e, persistindo em aberto a obrigação, a propriedade será consolidada em favor do credor. Nos termos do artigo 29 da Lei 9.514/97: "Art. 29. O fiduciante, com anuência expressa do fiduciário, poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o adquirente as respectivas obrigações" (g.n) Conforme bem explanou a Douta Promotora de Justiça: "o contrato de alienação fiduciária tem previsão de dois devedores que não podem modificar a situação contratual sem anuência do fiduciário". Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Priscila Rolim de Melo Barbosa, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THIAGO SOARES BARBOSA (OAB 313822/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1127449-56.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrossel Automóveis Ltda.

Página 1361

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1127449-56.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carrossel Automóveis Ltda. - Epp - Pedido de Providências - Cancelamento de duas hipotecas que gravam o imóvel - Documentos que comprovam a notificação do credor hipotecário e registro da carta de arrematação em nome da arrematante - preservação do princípio da continuidade - Pedido Procedente Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Carrossel Automóveis LTDA, pleiteando o cancelamento de duas hipotecas registradas sob nºs 17 e 22 na matrícula nº 51.966, sob o argumento de ter arrematado o imóvel em processo de execução fiscal, que tramitou perante o MMº Juízo da 5ª Vara Federal (processo nº 0511082-40.1994.4.03.6182), movida pelo INSS em face de Refraterm Refratários e Isolamentos Térmicos LTDA. O pedido foi indeferido pelo Registrador sob a alegação da haver necessidade da concordância do credor hipotecário para o cancelamento pretendido, ocasião em que a interessada apresentou novo requerimento instruído com cópias simples de diversos documentos extraídos da execução em que ocorreu a arrematação, entre os quais a intimação do credor hipotecário Banco do Brasil, dando-lhe ciência de que o imóvel fora penhorado, bem como das datas das praças para sua venda. Admite o Oficial que a interessada tem razão, uma vez que de acordo com os artigos 1.499, VI e 1501 do Código Civil, a arrematação extingue a hipoteca desde que tenha sido notificado judicialmente o credor hipotecário, todavia, colacionou algumas decisões da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, bem como do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, exigindo a anuência do credor. Juntou documentos às fls. 06/54. A requerida manifestou-se às fls. 57/59. Alega que o credor hipotecário foi devidamente intimado, bem como houve o registro da carta de arrematação, que constitui uma das formas de aquisição da propriedade e consequentemente estaria atendido o princípio da continuidade. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 66/68). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a D. Promotora de Justiça. De acordo com os artigos 1499, inciso VI, e 1501, ambos do Código Civil: "Art. 1499: A hipoteca extingue-se: (...) VI - pela arrematação ou adjudicação" "Art. 1501: Não extinguirá a hipoteca, devidamente registrada, a arrematação ou adjudicação, sem que tenham sido notificados judicialmente os respectivos credores hipotecários, que não foram de qualquer modo partes na execução". Constata-se, pelos documentos carreados aos autos (fls. 53/54), que o credor hipotecário (Banco do Brasil S/A) foi notificado, por sua representante legal, da designação dos leilões, sendo que não há qualquer comprovação de oposição, logo o argumento sobre a ausência de intimação do credor encontra-se superado. Ademais, os julgados trazidos à baila pelo Registrador não se aplicam à presente hipótese, tendo em vista que a carta de arrematação encontra-se registrada na matrícula do imóvel (R.27), não havendo qualquer violação ao princípio da continuidade. Segundo Afrânio de Carvalho: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Assim, tendo havido o ingresso da carta de arrematação junto à matrícula, não há razão para negar o cancelamento das

hipotecas que gravam o imóvel. Os julgados trazidos pelo Oficial dizem respeito ao não registro do título em virtude da existência do gravame hipotecário, ocasião em que, para seu levantamento, é imprescindível a concordância do credor, o que não é o caso, já que a carta de arrematação do imóvel pela interessada teve ingresso no fôlio real, logo, encontra-se preservado o princípio da continuidade e da segurança jurídica que dos registros se esperam. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Carrossel Automóveis LTDA, e consequentemente determino o cancelamento das duas hipotecas registradas sob nºs 17 e 22 que gravam o imóvel matriculado sob nº 51.966. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 19 de dezembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LAUDEVY ARANTES (OAB 182200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1131171-35.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira

Página 1362

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1131171-35.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Madeira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Espólio de Manoel Madeira, representado pela inventariante Neuza Aparecida Madeira, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do endereço e número do imóvel objeto da transcrição nº 78.659, a fim de que conste que a antiga Rua Cinco atualmente denomina-se Rua Orlando Ferraiuolo, bem como a numeração do prédio mudou de 07 para 468. Juntou documentos às fls. 08/21, 33/34. O Registrador esclarece que a correção pretendida não poderá ser realizada pela ausência de certidão da Prefeitura de São Paulo em que conste expressamente a alteração dos dados requeridos. Aduz que, de acordo com a mencionada transcrição, o imóvel pertence a Manoel Madeira, contudo não há dados atualizados quanto aos números de RG e CPF (fls. 47/66). A Municipalidade de São Paulo manifestou-se às fls. 86/87, requerendo a juntada do levantamento topográfico, a fim de posicionar o lote na quadra, bem como memorial descritivo das áreas retificandas, de acordo com o levantamento. Acerca da solicitação da Municipalidade, o requerente manifestou-se às fls. 93/94, argumentando que a juntada dos documentos pleiteados não se justifica, uma vez que o objeto do presente feito não é a retificação de área, mas de número de prédio e mudança de nome da rua. A Municipalidade de São Paulo, bem como o Registrador concordaram com o pedido (fls. 97 e 109). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 103/104). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente a modificação do nome da rua, bem como do número do imóvel transcrito sob nº 78.659, para que conste Rua Orlando Ferraiuolo, nº 468. Conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Neste contexto, havendo plena concordância da Municipalidade de São Paulo, única interessada que poderia apresentar objeção ao requerimento pelo eventual conflito com os interesses dos munícipes, entendo superado o óbice imposto pelo Registrador. Em relação a ausência de dados atualizados de Manoel Madeira, tal questão encontra-se superada pela juntada dos documentos pessoais à fl. 08. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Espólio de Manoel Madeira, representado pela inventariante Neuza Aparecida Madeira, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital e, consequentemente, determino que se proceda à retificação da transcrição nº 78.659, a fim de que conste que a antiga Rua Cinco atualmente denomina-se Rua Orlando Ferraiuolo, e que a numeração do prédio mudou de 07 para 468, bem como complementar a qualificação do falecido titular de domínio, constando o número do RWE e CPF, constantes de fl. 08. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 19 de dezembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), PEDRO HELFENSTEIN PRADO (OAB 6583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Amos Pereira dos Reis

Página 1362

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1131351-17.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Promessa de Compra e Venda - Amos Pereira dos Reis - Pedido de retificação de registro - título judicial expedido com erro - incompetência deste juízo administrativo - vias ordinárias - improcedente. Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro, no qual Amós Pereira dos Reis, insurge-se contra título judicial expedido pela 3ª Vara da Família e Sucessões do Fórum Regional de Santana, no processo de número 583.01.2007.1229782-4, que tratava de Ação de Extinção de Usufruto e Alvará Judicial. Todo problema se resume a suposto erro na emissão do referido título, uma vez que dele não constam os nomes dos beneficiários da extinção de usufruto, Tadeu Pereira dos Reis e seus irmãos, tendo sido mencionado somente o nome de Tadeu Pereira dos Reis. Juntou documentos às fls. 10/37. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que foge à competência desta Corregedoria Permanente analisar o conteúdo de título judicial e verificar as eventuais irregularidades formais e materiais que possam comprometer sua eficácia jurídica. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa). Tendo em vista a questão aqui discutida, a propositura da ação deve se dar na via judicial, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não permitindo a ampla produção de provas ou juntada ulterior de documentos. Diante do exposto, determino a extinção do presente processo. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 19 de dezembro de 2016. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JUNIOR BARBOSA DA SILVA (OAB 321282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Sandra Gomes Bertoni

Página 1362

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1133974-54.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Sandra Gomes Bertoni - Vistos. Trata-se de ação de adjudicação compulsória formulada por Sandra Gomes Bertoni em face da Construtora Daniel Hornos LTDA. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GABRIELA COSTA AMATO (OAB 230082/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0005/2017 - Processo 1135546-45.2016.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 3003183-39.2013.8.26.0238 - 2ª VARA) - Luiz Vecchia

Página 1362

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0005/2017

Processo 1135546-45.2016.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 3003183-39.2013.8.26.0238 - 2ª VARA) - Luiz Vecchia - Vistos.Redistribua-se os autos ao Setor Específico para cumprimento das Cartas Precatórias da Comarca da Capital, cancelando-se a autuação.Int. - ADV: OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0006/2017 - Processo 0002530-39.2012.8.26.0007

Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Orgelandes Soares de Lima

Página 1362

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0006/2017

Processo 0002530-39.2012.8.26.0007 - Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Orgelandes Soares de Lima - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais (CP 165). - ADV: CARLOS ROBERTO NEVES (OAB 244501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0008/2017 - Processo 0016669-03.2015.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

Página 1364

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2017

Processo 0016669-03.2015.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Vistos.Tendo em vista a decisão da Câmara Especial do Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 242/252), que deu provimento ao recurso interposto pelo 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital (Thomaz Clóvis Marchetti), reformando consequentemente a revisão do julgado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que aplicou a multa de R\$ 50.000,00, com fundamento nos artigos 31, I e 32, II da Lei 8.935/94, nada mais a ser decidido no presente feito.Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. (CP - 145) - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 0029680-65.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Araujo de Oliveira

Página 1365

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 0029680-65.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Osvaldo Araujo de Oliveira - 18º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo - SP - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Manifeste-se o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Prefeitura de São Paulo, bem como do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital (fls.419 e 421/422).Após, tornem os autos conclusos, inclusive para análise acerca de eventual bloqueio da matrícula. Int. - ADV: RODRIGO MARTINS AUGUSTO (OAB 214627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 0035547-39.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda.

Página 1365

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 0035547-39.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - SPE CNC Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda. - - Empreendimentos Itahyê Ltda. e outros - Vistos.Recebo o recurso administrativo interposto pela requerente às fls.891/943, em seus regulares efeitos.Ao contestante para apresentação de contrarrazões.Após, abra-se vista ao Ministério Público.Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: LUIZ ROBERTO SABBATO (OAB 41764/SP), JOSÉ ANTÔNIO COSTA ALMEIDA (OAB 256530/SP), JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça -

Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outros

Página 1365

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outros - Vistos.Dê-se ciência aos requerentes acerca das informações da registradora (fls.40/41).Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando acerca desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.40/41.Int. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100

Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A

Página 1367

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1013201-48.2014.8.26.0100 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A - Vistos.Tendo em vista que até a presente data não houve resposta à solicitação de fl.212, reitere com urgência o e-mail enviado à 8ª Câmara de Direito Privado, solicitando informações acerca do julgamento do Recurso Especial, bem como eventual transito em julgado.Int. - ADV: LEANDRO MINHON VILLA NOVA (OAB 257786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

Página 1368

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1019528-38.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros - Vistos.Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça (fl.226), acerca do falecimento da srª Maria da

Conceição Franco, intime-se a sua sobrinha Carmen Galdino no endereço informado na mencionada certidão para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca da unificação das matrículas. Sem prejuízo, intime-se novamente o srº Alfredo Carnicelli (proprietário do aptº 901), para que se manifeste expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com a retificação das matrículas nºs 14.299 e 14.300. Com a juntada das manifestações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: KATIA GIOSA VENEGAS (OAB 77188/SP), FERNANDA GUTIERREZ FERNANDES (OAB 251274/SP), FLAVIA RAMALHO DA SILVA (OAB 332771/SP), DECIO BUGANO DINIZ GOMES (OAB 320526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1027523-05.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - União Nacional dos
Servidores Públicos Civis do Brasil - Unsp/sindicato Nacional

Página 1369

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1027523-05.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - Unsp/sindicato Nacional - CONCLUSÃO Em 02 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito Drª Tania Mara Ahualli, da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu _____, escrevente, digitei. Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ata de Assembleia - Desconformidade relativa à denominação - Impossibilidade do registro sem que seja sanada a inconsistência - improcedente Vistos. Recebo a ação como pedido de providências. Anote-se. Trata-se de pedido de providências formulado por União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, diante da negativa do Oficial do 5º Registro de Imóveis de São Paulo de averbação de ata de assembleia, na qual se deliberou acerca da mudança da denominação da entidade, relativa à matrícula n. 36.333. Juntou documentos às fls. 7 a 51. Segundo entendimento do Oficial, inobstante a alegada alteração de denominação, não consta no Estatuto Social registrado, sob n. 43.2560, em 11 de setembro de 2011, junto ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, a alteração alegada, sendo que esta situação afronta o princípio da segurança jurídica (fls. 58/63). Por sua vez, sustenta a União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, que deve ser realizada a averbação, uma vez que possuidora de todos os documentos necessários para tanto (fls. 1/3 e 86/94). O Ministério Público opinou pela manutenção do entrave (fls 78/79). É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Pretende-se a alteração da qualificação da proprietária do imóvel matriculado sob número 36.333. O problema se dá quanto à alteração da denominação da pessoa jurídica UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL para UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP/SINDICATO NACIONAL, entendendo o Oficial ser necessária a apresentação da ata de assembleia que aprovou a mudança. A Lei 6.015/1973 - LRP73, arts. 212 e 213, I, "g", permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Remanesce dúvida quanto ao momento da alteração do nome, existindo informações contraditórias nos documentos trazidos pela interessada. Assim, é indispensável para que se proceda ao registro que sejam sanadas as inconsistências. Entendo que a documentação necessária não foi juntada ao processo, o que impede a retificação. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de providências da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, mantendo o óbice imposto pelo Registrador. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 16 de dezembro de 2016 Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: CARLOS ROBERTO NICOLAI (OAB 134458/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1057061-65.2015.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Cynthia Nara Fontana Sperandio

Página 1371

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1057061-65.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cynthia Nara Fontana Sperandio - Vistos.Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.96/100), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser decidido no presente feito.Remetam-se os autos a Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com a devida comprovação.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA (OAB 16914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1084068-95.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento - - Eliane de Fatima Varela Ramos

Página 1373

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1084068-95.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Gerson do Nascimento - - Eliane de Fatima Varela Ramos - Vistos.Tendo em vista a pendência de julgamento do Agravo Regimental, conforme informações de fls.143/144, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Int. - ADV: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 338821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1084754-58.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - EDIVALDO MARTINS e outros

Página 1373

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1084754-58.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - EDIVALDO MARTINS e outros - Companhia Patrimonial Paulista S/A - - Eunice de Oliveira Teixeira - - Municipalidade de São Paulo - - Espedito Alves da Fonseca e outros - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.443, expeça-se com urgência e-mail ao perito nomeado, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do parecer técnico juntado pela impugnante às fls.428/432, ou justifique a impossibilidade.Int. - ADV: ANTONIO CANDIOTTO (OAB 17825/SP), ALESSANDRA PEDROSO VIANA (OAB 148975/SP), WILSON EVANGELISTA DE MENEZES (OAB 182226/SP), VIVIEN

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros

Página 1373

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Georgina de Castro Ribeiro - Maria da Silva Santos e outros - 1 - Certidão retro: O Ofício de fl. 267/268 indica que a parte autora revogou o mandato outorgado ao advogado anterior ao nomear novo procurador, ato este previsto no artigo 111 do CPC.2 - Sendo assim, cadastre-se o novo Patrono junto ao SAJ para que, a partir deste momento, passe a receber as publicações referente ao feito.3 - Após, cumpra a autora a decisão de fl. 265.Int. - ADV: CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA E MELO (OAB 145717/SP), LUIZ ROBERTO DA SILVA (OAB 73645/SP), MARIA ANGELA DE BARROS (OAB 83616/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1094018-31.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Marques Luiz Neto

Página 1373

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1094018-31.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Marques Luiz Neto - Vistos.Fl.48: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos.Int. - ADV: EDER MESSIAS DE TOLÊDO (OAB 220390/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1098876-42.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro

Página 1374

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1098876-42.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Luiza Calado e outro - 1 - Fl. 218: Defiro o prazo de 60 dias para manifestação do Município.2 - Sem prejuízo, prossiga-se com as citações.Int. - ADV: GEORGE ANDRÉ ABDUCH (OAB 210072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1106003-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp

Página 1376

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1106003-94.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os honorários periciais estimados em R\$ 31.040,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES (OAB 212398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1110773-33.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Antonio Cavanha Gaia - - Silvia Helena Pesce Gaia

Página 1378

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1110773-33.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Antonio Cavanha Gaia - - Silvia Helena Pesce Gaia - Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Fernando Antonio Cavanha Gaia e Silvia Helena Pesce Gaia em face da sentença prolatada às fls.80/84, sob a alegação de estar ela eivada de contradição.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Pretendem os embargantes a modificação do julgado para afastamento do erro material, a fim de que conste no dispositivo da sentença que a dúvida inversa é procedente.Todavia, não há qualquer distinção acerca da dúvida direta (suscitada pelo próprio registrador), quanto inversa (suscitada pelo próprio interessado), no que concerne à solução da questão posta a desate, já que a dúvida refere-se à possibilidade ou não do registro de um título apresentado. Logo, em sendo improcedente a dúvida, o documento tem ingresso no fôlio real, nos termos do artigo 203 da Lei de Registros Públicos.Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada.Int. - ADV: LIVIA FREITAS MANGE COLLET (OAB 307118/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Sabbagi Chartouni

Página 1379

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1112223-11.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Eliane Sabbagi Chartouni - Vistos.Recebo o recurso administrativo interposto às fls.49/64, em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetamse os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda

Página 1379

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1113134-57.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Allegri Praça Louveira Incorporadora Spe Ltda - Decisão - Interlocutória - ADV: CAMILA ALMEIDA DELMAN LAINS (OAB 332129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros

Página 1379

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1116752-73.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Aprovo o assistente técnico indicado pelos interessados,

bem como os quesitos (fl.446), ficando o perito livre para deixar de responder itens que sejam mera repetição de quesito anterior.Ao perito para estimativa dos honorários.Int. - ADV: LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros

Página 1381

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1123914-90.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Tendo em vista a certidão de fl.172, expeça-se e-mail com urgência ao perito nomeado, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos complementares ou justifique a impossibilidade.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1129423-31.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hélia Figuero Garcia

Página 1381

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1129423-31.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hélia Figuero Garcia - Vistos.Primeiramente manifeste-se a herdeira Josianne Gavira Laureano, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da pretensão formulada na inicial.Sem prejuízo, no prazo acima mencionado, informe a requerente acerca de eventual partilha em nome do herdeiro Dario Figueiredo Gavira.Com a juntada das manifestações, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: FELIPE DE LIMA GRESPAN (OAB 239555/SP), PEDRO FELIPE TROYSI MELECARDI (OAB 300505/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1138644-38.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Sebastião de Oliveira Campos e outro

Página 1382

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1138644-38.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Sebastião de Oliveira Campos e outro - Vistos.Trata-se de ação declaratória de propriedade exclusiva cumulada com retificação de registro imobiliário formulada por Sebastião de Oliveira Campos Filho e Ana Maria Goês em face de Cyrela Aconcágua Empreendimentos Imobiliários e Fazenda do Estado de São Paulo.Preliminarmente, cumpre destacar que foge à competência desta Corregedoria Permanente analisar a presente questão, uma vez que envolve direito de propriedade. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito:(a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou(b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa).À margem deste contexto, a propositura da ação deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos. Ressalte-se que se reconhecido o direito de propriedade exclusivo do imóvel pelo Srº Sebastião de Oliveira Campos Filho, consequentemente será determinado pelo Juízo competente a retificação do registro imobiliário. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, em consonância com o princípio da celeridade, que norteia os atos processuais, determino a redistribuição deste feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1138702-41.2016.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0001298-20.2003.8.19.0001 - 12ª VARA DA FAZENDA PUBLICA) - Liderança Capitalização S/a

Página 1382

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1138702-41.2016.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0001298-20.2003.8.19.0001 - 12ª VARA DA FAZENDA PUBLICA) - Liderança Capitalização S/a. - Vistos.Tendo em vista a existência de Setor Competente para o cumprimento das Cartas Precatórias, redistribua-se os presentes autos ao distribuidor para o devido encaminhamento. Int. - ADV: VALDIR EDUARDO GIMENEZ (OAB 284338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0009/2017 - Processo 1139327-75.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Genivaldo Moura Bispo

Página 1382

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0009/2017

Processo 1139327-75.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Genivaldo Moura Bispo - Vistos.Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, cap. XX, item 41.1.1: Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação junto à Serventia Extrajudicial do tpitulo original. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 12º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: ALEXSANDRA RUIZ RODRIGUES (OAB 179496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 0055907-92.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.C. - Marco Antonio Correia

Página 1389

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 0055907-92.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.C. - Marco Antonio Correia - Ciência ao Sr. Representante, pela imprensa e por e-mail (fl. 02), facultada manifestação, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Tabelião.Após, tornem-me conclusos. - ADV: MARCO ANTONIO CORREIA (OAB 290056/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1001698-51.2016.8.26.0038

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdemar Orlandini

Página 1389

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1001698-51.2016.8.26.0038 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdemar Orlandini - Com efeito, a retificação dos registros civis não serve, tão somente, para que a parte ajuíze ação de inventário ou obtenha parte em herança, mas sim para que os assentos de nascimento, casamento e óbito fiquem consolidados de maneira uniforme, respeitados os princípios da anterioridade e da veracidade dos registros públicos.Não se pode a pretexto de atender apenas a exigência de Vara diversa, vulnerar princípios e permitir a

permanência de incorreções em outros assentos. Nestes moldes, defiro derradeiro prazo de 15 dias para que seja cumprida a cota ministerial de fls. 55, itens "a" e "b". Friso, por oportuno, a importância da inclusão dos filhos do autor no pólo ativo da ação, posto que seus assentos de nascimento serão também afetados com a retificação do nome da avó paterna, Armelina. Proceda-se, pois, a emenda da exordial nestes moldes. Providencie-se, também, a juntada do assento de nascimento de Armelina Michelotto, como requerido pelo I. Promotor de Justiça às fls. 84. - ADV: SOLANGE ANTONIA BRUNO PIVA (OAB 92447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1002251-85.2016.8.26.0495

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES**

Página 1389

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1002251-85.2016.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - LIDIA DE OLIVEIRA GUIMARAES MORAES - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA (OAB 60139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Eloa Fagiani Lima**

Página 1391

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1008664-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 193/203. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o

cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CLAUDIA DEFAVARI (OAB 214192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1009951-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Cardoso de Souza

Página 1391

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1009951-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Cardoso de Souza - Vistos.Oficie-se ao RCPN competente para que informe se houve ou não o cumprimento do mandado expedido nestes autos. Em caso negativo, deverá ser cumprido. Com a resposta do ofício, tornem conclusos para as deliberações pertinentes.Int.Ciência ao MP. - ADV: SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA (OAB 122433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1015999-93.2016.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior

Página 1392

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1015999-93.2016.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Djalma Antonio Junior - Vistos.1- Fls. 19: Esclareça a parte autora o motivo da desistência.2- Fls. 23: Ademais, junte o comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: RITA DE CASSIA PAIVA DE SA GOIABEIRA (OAB 102828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1018668-08.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1018668-08.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA TEREZA BLEY DRAGO - Em face do lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo de 45 dias. Decorrido, tornem para as deliberações pertinentes. - ADV: FABIO DE SOUZA CORREIA (OAB 234364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1018837-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1018837-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jandira Menegasso Lopes - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1021277-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - K.I.

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1021277-90.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - K.I. - Fl. 119: ciente da retificação do assento de óbito. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao MP e à interessada. - ADV: NEWTON ISSAMU KARIYA (OAB 104548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1022794-33.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Pereira

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1022794-33.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisa Pereira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE PAULO PEREIRA FONSECA TAVARES (OAB 65147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1034970-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1034970-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Sonia Maria Sanches Cossari - Sobre o item "2" da cota ministerial de fls. 77, manifeste-se a parte autora. - ADV: MONISE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 263171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1035284-24.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Trettel Arruda e outros

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1035284-24.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Lúcia Trettel Arruda e outros - Pela última oportunidade, intimem-se pessoalmente os autores para comprovarem o cumprimento de todos os mandados, no prazo de dez dias, sob pena de incorrerem em multa no importe de um salário mínimo por autor, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1037653-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S.

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1037653-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S. - Vistos.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1037873-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro e outro

Página 1393

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1037873-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - João Carlos Loureiro e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FELIPE ANDREA BONAGURA (OAB 371248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1048886-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa

Página 1396

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1048886-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa - Vistos.Fls. 91 e ss: Ao Ministério Público.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: THIAGO PAVAN MORALES MARTINS (OAB 314451/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1056074-92.2016.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S.**

Página 1398

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1056074-92.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - N.B.S. - Fl. 72: manifeste-se a Defensoria Pública, diligenciando junto ao interessado a efetivação da legitimação.No mais, diligencie a z. serventia, via fone, certificando-se, bem como atendendo acaso haja requerimento no tocante ao cumprimento do ofício de fl. 56.Ciência ao MP.Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1060297-88.2016.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vesna Vajman de Mendonça**

Página 1401

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1060297-88.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Vesna Vajman de Mendonça - Vistos.As certidões de objeto e pé podem ser obtidas gratuitamente, nos moldes do Provimento n.º 2356 de 2016 do Conselho Superior da Magistratura e a providência constitui ônus da parte autora. Assim, providencie-se.No mais, assiste razão ao D. Representante do Ministério Público, uma vez que o fato da autora ter sido casada com o falecido não a exime de juntar aos autos certidão de nascimento atualizada do falecido em que possa constar anotação e/ou averbação relevante. Contudo, em face da alegada hipossuficiência econômica, e de modo excepcional, determino o oficiamento ao Cartório de Registro Civil do 17º Subdistrito - Bela Vista, a fim de que encaminhe aos autos certidão de nascimento atualizada de Waldir Ferreira de Mendonça.Finalmente, efetive-se busca no cadastro CRC acerca de eventual existência de certidão de casamento de Terezinha e Waldir. - ADV: VANISSE PAULINO DOS SANTOS (OAB 237412/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1064899-59.2015.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Henrique Pereira Mendes e outros**

Página 1401

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1064899-59.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Henrique Pereira Mendes e outros - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da cota ministerial supra. - ADV: MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA (OAB 94297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1068913-52.2016.8.26.010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Mabel de Oliveira Vieira

Página 1401

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1068913-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisca Mabel de Oliveira Vieira - Vistos.Nos termos da cota ministerial supra e a fim de autorizar a comprovação do alegado pela parte autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2017, às 15:00 horas.Na solenidade, será colhido depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas e trazidas independentemente de intimação.Intimem-se. - ADV: MARIA VICTORIA LARA (OAB 93275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1071540-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Ripke - - Janslete Lobão Ripke - - Juliana Ripke da Costa - - Luana Ripke da Costa - - Janslenny Lobão Ripke - - Janaína Lobão Ripke

Página 1401

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1071540-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Ripke - - Janslete Lobão Ripke - - Juliana Ripke da Costa - - Luana Ripke da Costa - - Janslenny Lobão Ripke - - Janaína Lobão Ripke - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: REINALDO CORRÊA (OAB 246525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini e outros

Página 1401

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1074931-26.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Henrique Silva Bernini e outros - Fls. 162/164: Ciente.Fls. 159/161: Defiro o prazo de 20 dias para a comprovação requerida. - ADV: LUIS ENÉAS CHIOCCHETTI GUARITA (OAB 299932/SP), MARIA TEREZA AMAD CHIOCCHETTI GUARITA (OAB 50309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Shirlei Aparecida Gonçalves Faustino - - Rodrigo Tavares Sozza

Página 1402

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1075678-39.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Shirlei Aparecida Gonçalves Faustino - - Rodrigo Tavares Sozza - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 109, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora ex lege, sendo indevidos honorários advocatícios na espécie.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV: CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA (OAB 216271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B

Página 1403

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1083596-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B. - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ AUGUSTO TONIOLO HILARIO (OAB 287385/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1084260-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros

Página 1403

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1084260-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cesar Pereira dos Santos e outros - Vistos. Ante a devolução da carta precatória cumprida, manifeste-se a parte autora, esclarecendo se tem outras provas a produzir e justificando a pertinência, em dez dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1091963-10.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinaelly Ferreira da Silva

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1091963-10.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dinaelly Ferreira da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1092767-75.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jailde Moreira da Silva

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1092767-75.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jailde Moreira da Silva - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas devidas, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 5 (cinco) dias. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1093037-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Maria Parladore Aliotti - - Waldir de Jesus Aliotti - - Eduardo Parladore Aliotti - - Bruno Parladore Aliott

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1093037-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Maria Parladore Aliotti - - Waldir de Jesus Aliotti - - Eduardo Parladore Aliotti - - Bruno Parladore Aliotti - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: ANTONIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA (OAB 125742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1094114-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Zancaner Brunini

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1094114-46.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Zancaner Brunini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADAMO COSTA MENEGALE (OAB 271174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1094131-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1094131-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Aparecido Guedes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1099629-62.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum - Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: DANIEL SANCHES DE OLIVEIRA ZORZELLA (OAB 235780/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1100264-43.2016.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos**

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1100264-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Terezinha Maria dos Santos da Silva - - Laerte dos Santos - Vistos.Do estudo dos autos, verifico na certidão de casamento italiana que o nome do bisavô materno dos autores era "Francesco Luigi Costa" (fls. 26).Desta feita, determino aos autores que providenciem nova emenda à inicial, reescrevendo TODOS os pedidos e onde consta o nome de "Francesco Costa" deverá a constar como "Francesco Luigi Costa".Prazo: dez dias.Após, conclusos para sentença.Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1100789-25.2016.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Mega**

Página 1404

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1100789-25.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elio Mega - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 31/34. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria de Almeida Oliveira

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1105637-55.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Maria de Almeida Oliveira - Vistos.A parte autora foi intimada a emendar a inicial e não se manifestou.Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos.Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei.P.R.I. - ADV: BRUNA BRISOLLA SILVA (OAB 353957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1109092-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Keli Fernanda Rucco Turina - Vistos.A parte autora foi intimada para comprovar o cumprimento da sentença e ficou-se inerte.Como já mencionado, é dever da parte comprovar o cumprimento integral da sentença, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código de Processo Civil. Revela-se inadmissível que quase um ano depois da prolação da sentença, a parte autora ainda não tenha providenciado o seu imprescindível cumprimento, como noticiado pelo próprio patrono.Pela última oportunidade, intime-se pessoalmente a autora para comprovar o cumprimento de todos os mandados (de TODOS OS ASSENTOS), no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil.Intimem-se. - ADV: THIAGO PAVAN MORALES MARTINS (OAB 314451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Vanderlei Pires

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1109096-02.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Vanderlei Pires - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDNA HELENI SILVA GOBIRA (OAB 132671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1109925-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Benedito Pinto de Oliveira - - Maria Angélica Milan de Oliveira

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1109925-46.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Benedito Pinto de Oliveira - - Maria Angélica Milan de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FERNANDA MILAN DE OLIVEIRA (OAB 234381/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1110927-22.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amelia Leal e outro - Maria Amelia Leal - - Maria Amelia Leal

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1110927-22.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amelia Leal e outro - Maria Amelia Leal - - Maria Amelia Leal - Vistos.Coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: MARIA AMELIA LEAL (OAB 137861/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1111845-55.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Frauenhola Ferreira Dias

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1111845-55.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvana Frauenhola Ferreira Dias - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, na derradeira oportunidade de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: DANIEL ALEGRETTI RAMOS (OAB 330980/SP), ANA PAULA FRAUENHOLA FERREIRA DIAS (OAB 322705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1113531-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeyson Mateus Martins da Costa

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1113531-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeyson Mateus Martins da Costa - Providencie a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1115555-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - Cicera Soares de Lima Silva

Página 1405

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1115555-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Propriedade - Cicera Soares de Lima Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO (OAB 262710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1117004-76.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thais Helena Campiglia

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1117004-76.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thais Helena Campiglia - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 40/44. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1117879-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Nathalie Dias Barbosa

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1117879-46.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Nathalie Dias Barbosa - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1118605-20.2016.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1118605-20.2016.8.26.0100

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1118605-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Nicole da Silva Niccoli - Vistos. Determino à parte autora que providencie a juntada da certidão de nascimento atualizada, em dez dias. Intimem-se. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1118954-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1118954-57.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva - Vistos.1. Fls. 145/147: Na linha da bem fundamentada manifestação Ministerial retro, do exame dos elementos probatórios já carreados aos autos, é possível inferir que os documentos do autor foram usados fraudulentamente na habilitação do casamento, cuja certidão encontra-se às fls. 12. Além disso, levando em conta o recorrido na decisão de fls. 82/83, no sentido de que o assento de óbito não se refere ao requerente, acolho o item III da cota retro para determinar o bloqueio dos assentos de casamento e óbito reproduzidos às fls. 11 e 12.Oficie-se aos RCPNs competentes para ciência e atendimento da ordem de bloqueio.2. Diligencie-se nos termos dos itens I e II da cota ministerial retro, que acolho: oficie-se, consignando-se o prazo de dez dias para resposta.3. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1131837-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MIDORI UEGAMA

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1131837-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MIDORI UEGAMA - Redistribua-se à vara de registros públicos competente. - ADV: FABIO LUIZ DE VASCONCELOS BENTO (OAB 243705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1131837-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MIDORI UEGAMA

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1131837-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MIDORI UEGAMA - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO LUIZ DE VASCONCELOS BENTO (OAB 243705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1133089-40.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1133089-40.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Glendaquele da Silva Lima - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MÁRCIA FERREIRA GOMES (OAB 291984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Louise Wunderlich de Arruda Dallagnol

Página 1406

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1133618-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Louise Wunderlich de Arruda Dallagnol - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIANA BAYERLEIN XOCAIRA RIBEIRO (OAB 292631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1135581-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sidnei Gazoni - - Gisela Susana Ferrando Gazoni - - Mayara Ferrando Gazoni - - Luanda Ferrando Gazoni - - José Gazoni - - Arlette Ribeiro dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleiando Rodrigues Assis

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1135684-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleiando Rodrigues Assis - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO ALVACY DOS SANTOS (OAB 264295/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1135736-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Manoela Maria Doblas de Castro Figueiredo Vicentin

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1135736-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Manoela Maria Doblas de Castro Figueiredo Vicentin - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDREA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136242-81.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Alves de Oliveira

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1136242-81.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Alves de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO (OAB 187783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1136350-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Carlos Martinati - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JULIANA KYUAG SUK KIM (OAB 333645/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1136532-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiano Augusto da Costa Porto Junior - - Maria Lucia da Costa Porto - - Fabiano Augusto da Costa Porto - - Carlos José da Costa Porto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Pauletto Junior - - Tatiana Pauletto

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1136577-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sergio Pauletto Junior - - Tatiana Pauletto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO (OAB 173158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136688-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1136688-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Leda Maria Telles de Carvalho - - Nathalie Telles de Carvalho - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA (OAB 117327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0021/2017 - Processo 1136847-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Paiva Genovesi - - Telemaco Genovesi

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1136847-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco Paiva Genovesi - - Telemaco Genovesi - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, observando que o valor mínimo a ser recolhido é o de 5 UFESPs, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Ainda, Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Luiz Fabro - - Douglas Vitorio Fabro - - Demetrio Luiz Fabro - - Nereu Fabro

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1137121-88.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tiago Luiz Fabro - - Douglas Vitorio Fabro - - Demetrio Luiz Fabro - - Nereu Fabro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimi Yamada

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2017

Processo 1138457-30.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kimi Yamada - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA ISABEL KACHY (OAB 107327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Peixoto Pagni e outro

Página 1407

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 7

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0068111-13.2012.8.26.0100 (USUC 1510)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antonieta Barbosa da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dorival Serafim da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Jorge Zaidan, nº 11, Jardim Itapira, Subdistrito Saúde, São Paulo, SP, com área de 86,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 157.186.0066-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031240-18.2011.8.26.0100 (USUC 678)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) herdeiros de Gabriel de Mello Filho; Benedita Oneide Doro, Edivanaldo da Silva Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Jasson Alves de Menezes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Augusto dos Santos Pereira, nº 11-B, Bairro Jardim Vale da Ribeira, Subdistrito Jardim São Luís, São Paulo, SP, com área de 117,99 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 165.217.0108-7 (em área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034946-38.2013.8.26.0100 (USUC 600)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) herdeiro de Carmen Fidelis e de Sylvia Fidelis, a saber: Francisco Lima Borges; herdeiros de Francisco Torquato Avólio; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valmir de Souza Almeida e Valdirene Rodrigues Almeida ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Elias Casseb, nº 195, Jardim Santa Mônica, Subdistrito Pirituba, São Paulo, SP, com área de 174,24 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 124.092.0089-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0072232-02.2003.8.26.0100 (USUC 423)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Acácio Moreira Barbosa, herdeiros de Hélio José Pires Oliveira Dias, a saber: Genoveva Cecília Pires Oliveira Dias, José Pires Oliveira Dias Neto e s/m Vera Helena Mendonça Pires Oliveira, Regina de Camargo Pires de Oliveira, Suzana Maria Pires de Oliveira Dias, Hélio Pires de Oliveira Júnior, Marina Pires Oliveira Dias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Kelly Gonçalves Mendonça, Alex Gonçalves Mendonça, Ricardo Gonçalves Mendonça, Maria de Fátima Sousa e o espólio de Manuel Augusto de Mendonça, representado pela inventariante Eurides Gonçalves da Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bento Correia de Figueiredo (antiga Rua 3), nº 46, lote 1 da quadra "G" do loteamento Vila Suzana, Jardim Suzana, Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo, SP, com área de 253,74 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 095.249.0013-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002382-40.2012.8.26.0100 (USUC 109)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Benedito de Souza Lima e s/m Ana Leite de Souza Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Rodrigues Filho e Sandra Lucia Rufino ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Av. Doutor Décio de Toledo Leite, nº 148 (antiga Avenida Um), esquina com a Rua Francisco Velho Moreira (antiga Rua sem nome), nº 103/101, Lote 01, Área B, Jardim das Oliveiras, Distrito de Itaim Paulista, São Paulo, SP, com área de 224,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 133.244.0025-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0225901-02.2008.8.26.0100 (USUC 1091)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Francisco Antônio Borba ou Francisco Antônio Barba; Companhia Comercial Pastoril e Agrícola ou Comercial Pastoril e Agrícola S/C Ltda., na pessoa de Heitor Pires de Campos Filho ou de seu representante legal; herdeiros de Wanda Pasquantonio; Jayr de Oliveira Reis; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Consuelo Martins de Siqueira, espólio de Salim Elias Harmuch, representado pela inventariante Tania Mara Harmuch, e Jean Carlo Harmuch ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antônio Soares Lara, nº 246 (antigo nº 184), Vila Carmosina, Distrito de Itaquerá, São Paulo, SP, com área de 999,45 m2, inscrito no cadastro municipal sob os números 114.120.0009-1 e 114.120.0042-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049202-54.2011.8.26.0100 (USUC 1103)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Empresa Edificadora Brasil Ltda., na pessoa de seu representante legal; João Antonio da Rocha Camargo; réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nelson Aparecido Gomes Villaça e Sílvia Marli Ferreira Villaça ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Jaçanã, nº 229, casa 1, Subdistrito Tucuruvi, São Paulo, SP, com área de 100,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 067.054.0040-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0060054-

06.2012.8.26.0100 (USU. 38)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sonia Maria da Silva Figueiredo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Unidade Autônoma nº 72, localizada no Edifício Santa Bárbara, situado na Rua Amaral Gurgel, 166, no 7º Subdistrito - Consolação, contendo uma área de 62,576785m², correspondendo a uma fração ideal de 99,63/5856 avos no terreno, cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob o número 007.047.0053-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009705-14.2003.8.26.0100 (USU. 31)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) herdeiros de Zilda Carvalho de Oliveira, a saber: Arnaldo Carvalho de Oliveira; Cláudio Antônio de Oliveira Cruz, Eliana de Araújo Cruz, Noêmia Carvalho de Andrade, Armando de Andrade, Ruth Barreiros Martins, Antonio Azenha Martins, herdeiros de Alcides Vendl, a saber: Marcos Vendell e Maria das graças Quiesi Vendll; Dorival Carvalho dos Santos, Vera Helena Carvalho dos Santos Gussoni, Ricardo Manoel Badejo Gussoni, herdeiros de Marília Pinheiro da Fonseca e Carlos Pinheiro da Fonseca, Dora Carvalho dos Santos Ferreira, Roberto Salgado Ferreira, Rubens Carvalho dos Santos, Márcia Carvalho dos Santos, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Neyde Pardo Tonon ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor Teófilo Cavalcanti Filho, nº 119 (antigo nº 348), Vila Rica, 27º Subdistrito - Tatuapé, São Paulo/SP, perfazendo a área de 121,33m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052649-84.2010.8.26.0100 (USUC 09)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) herdeiros de Lino Falconeri, herdeiros de Antônia Vitorino Falconery, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Erlon Francisco de Melo da Silva, Everton Antônio de Melo da Silva e Anderson Antônio de Melo da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Narciso Araújo, nº 711, lote 01 da quadra "B", Jardim Mendonça, Itaquera, São Paulo, SP, com área de 146,87 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 138.345.0001-0 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015289-13.2013.8.26.0100 (USU. 224)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Orlando de Arruda Silveira, Augusta Barboza Cunha, Palmira Barbosa Galli, Antônio Galli, aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sérgio Vianna, Márcia Ribeiro da Silva Vianna ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Florinda Barbosa, 254 - fundos, lote 27 da quadra 33, setor 67, Jaçanã - Subdistrito de Tucuruvi - 15º RI, São Paulo/SP, com área de terreno de 100m², distante 52,26 metros da Rua Catuá Mirim, esquina mais próxima, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000408-

65.2012.8.26.0100 (USU. 44)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Espinha, Maria Isabel Gonçalves, Simone Dantas Raimundo e os réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Evanita Tereza dos Santos e Paulo Rodrigues Alves dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Manajós, 154 (antigo 38), antiga rua 03, Jardim Santa Margarida, São Miguel, 12º ORI, contribuinte: 133.335.0023-9, área do terreno 131,76 m², com área construída de 88,41 m². O imóvel encontra-se no lado par da via pública e distante 51,30 metros do alinhamento (meio fio) da rua Tapajônia, esquina mais próxima, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013515-50.2010.8.26.0100 (USU. 265)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marco Antonio Maiolo ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Dr. João Sodini, nº 160/168, São Mateus, São Paulo/SP, com área total de 290,6m², registrado na Municipalidade sob nº 150.161.0013-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0124306-23.2009.8.26.0100 (USU. 248)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Lucivaldo José Cardoso e Ana Cláudia Santana Cardoso ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Santo Agostinho, nº 6, Bairro Sol Nascente, Distrito de Jaraguá, São Paulo Capital, com área total de 81,15m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021992-57.2013.8.26.0100 (USU. 361)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Raimundo Alci Souza Costa e s/m Maria Rosália Oliveira Costa, Douglas de Oliveira Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sandra Bueno Nogales ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Av. João Pessoa, 426- casa 1- Bairro Lauzane Paulista, São Paulo/SP, terreno com área de 236,50 m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob o nº 071.084.0053-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012903-78.2011.8.26.0100 (USU. 284)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria da Paz Siqueira Goes ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na rua Déborah Paschoal, nº 50, parte do lote 9A, quadra 8A, Jardim

Lourdes, 42º Subdistrito Jabaquara, São Paulo/SP, encerrando em suas divisas a área de 106,39m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob o número 172.312.0534-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019562-40.2010.8.26.0100 (USU. 403)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Baroni, Amélia Teresa Barone Gabriel, Ione Carolina D'Ápice Baroni (ou Barone), Orlanda Seleghini de Figueiredo que também assina Yolanda Seleghini de Figueiredo, Regina Figueiredo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Alberto Jesus Mendes e Sueli Lopes da Silva Mendes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Taques (antiga Rua Iracema), nº 06- Vila Carmosina, Subdistrito de Itaquera, São Paulo - Capital, com área de 650,00m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo como contribuinte nº 114.089.0006-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015833-35.2012.8.26.0100 (USU. 396)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Deomar Bonioli e s/m Margarida Takeko Sasaki Bonioli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria da Consolação Fernandes Coutinho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Catarina Mauad (antiga rua Nove), Nº 164, Lote 31, Quadra "E", Jardim Palmeiras, no Bairro Guavirutuba ou Guavirutuva, também conhecido como Capão Redondo, 29º Subdistrito de Santo Amaro, São Paulo - SP, encerrando uma área de 250,00m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo como contribuinte nº 167.089.0031-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023873-69.2013.8.26.0100 (USU. 394)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Dedeus Teodosio de Souza ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o Imóvel situado na Rua Rio Salinas, nº 15, Bairro Vila Alois, designado como parte do lote 19 da quadra 05, do Conjunto Habitacional Cintra Gordinho, no 26º Subdistrito - Vila Prudente, São Paulo/SP, cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob nº 051.353.0038-4 (não averbado), antes nº 051.260.0005-5 (em área maior), encerrando uma área de 105,35m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049136-21.2004.8.26.0100 (USU. 375)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Paulo Pereira Dias, Eduardo Prates dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carlos Alberto da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Plu tão (antiga Rua Umbriel e Rua 16), nº 117-A (não oficial), Distrito de Itaquera, São Paulo/SP, com área de 124,68 m², contribuinte de área maior nº 151.081.0057-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de

20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035544-89.2013.8.26.0100 (USU. 613)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Antonieta Prates da Fonseca de Queiroz Telles, Sociedade Comercial de Administração Predial "S.C. A P" Ltda., réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Farais dos Santos e s/m Helena Maria de Paula dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Rio Imburana, nº 12-B, Vila Klauning, São Paulo - Capital, com área de 142,78m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo como contribuinte nº 144.167.0014-7, descrito na transcrição nº 2.192, do 9º RI, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025550-42.2010.8.26.0100 (USU. 584)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Elfriede Kirchmayr, José Francisco da Paixão Lebre e s/m Ruth Nogueira Lebre, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Cássia Pereira Valle Giannattasio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Caiçara, nº 37, Vila Caiçara, constituído por parte do lote nº 4-A, Subdistrito Ibirapuera, São Paulo, SP, com área de 232,00 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 085.613.0014-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020912-63.2010.8.26.0100 (USU. 438)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Vitória França de Souza e Ezenildo Alves de Souza ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sérgio Souza Aranha de Gennaro, nº 10, B. Castro Alves, Subdistrito de Santo Amaro, São Paulo - Capital, no Loteamento denominado - Parque das Nações - da Gleba IV, lote 21 - quadra 03, imóvel com área de 150,00m², cadastrado na Prefeitura de São Paulo sob o nº 175.259.0051-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038628-98.2013.8.26.0100 (USU. 684)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Manoel Marques Nunes Dias e s/m Leopoldina Romero Marques ou Leopoldina Romero Marques Dias, João Rodrigues Martins, Fábio Eidi Koyama, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gracita Amadeu, Júlio Nunes, Nelson Nunes, Cláudio Nunes, Paulo Nunes, Silvio Nunes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Av.Ramalho Ortigão, nº 385 (antigo nº 43), Vila Gumerindo, 21º Subdistrito - Saúde, São Paulo-SP, encerrando área de 187,50m², contribuinte nº 046.030.0019-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038163-89.2013.8.26.0100 (USU. 670)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Iracema Clemente da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Elisa Garnerin, nº 42, Vila Progresso, São Paulo - Capital, com área de 189,42m², sem inscrição na Municipalidade de São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030932-45.2012.8.26.0100 (USU. 780)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Maria Vivian Luque, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Máisa Camara Ferreira da Silva e Lusivaldo Ferreira da Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Austral, nº 458 fundos (antigo nº 81), Cidade Satélite Santa Bárbara, no Distrito de Itaquera, São Paulo - Capital, junto a divisa do imóvel nº 450, com area de 80,80m², contribuinte nº 151.097.0008-6 (parte), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0321450-05.2009.8.26.0100 (USU. 763)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Dorival Gonçalves Pimentel, Lina Vignali Pimentel, Ricardo Alexandre de Freitas e s/m Cristiane Aparecida Donadon de Pontes, Leon Leonardo Carvajal Ortiz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Oscar Huayta Guillen e Cristina Canaviri Fernandes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marcos Arruda, nº 243, 10º Subdistrito - Belenzinho, São Paulo/SP, encerrando uma área de 183,57 m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob o número 026.024.0123-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0174753-15.2009.8.26.0100 (USU. 747)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Edvirges Elias Zeitune, Willian Zeitune, Rachide Zeitune, Karl Weinheimer, Luiz Maximiano Morato, Maria Cícera Lima dos Santos Morato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Raimundo Valentim dos Santos e Aparecida Nascimento de Barros ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Lourenço Ruxaque, nº 03, Vila Iolanda, Guaianazes, São Paulo/SP, com área total de 124,32 m², contribuinte nº 193.012.0003-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029637-70.2012.8.26.0100 (USU. 736)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) herdeiros dos titulares de domínio Humberto Luiz Reis Costa e s/m Maria Reis Costa, a saber: Ruy Gonçalves Martins Reis Costa ou Ruy Reis Costa, Cássio Humberto Reis Costa, Maria de Lourdes Bacchi Reis Costa, Zaira Reis Costa Frugoli, Domingos Frugoli Neto ou Domingos Frugoli; aos confrontantes: Adeildo dos Santos e s/m Maria José Alves dos Santos, Arlene Carvalho da Silva Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Aparecida Maria Gobatto, Talita Thais Bassi, Tábata Juliana Bassi Ribeiro e s/m Celso Alves Ribeiro ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sinfonias do Ocaso (antiga Rua F-14), nº 477, Parque Lar Nacional, São Paulo/SP, com área de 132,13 m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob o nº 154.137.0019-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0322948-39.2009.8.26.0100 (USU. 807)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Imobiliária Guataparã S/A, herdeiros de Henê Mansur Sadek e Ivette Neffa Sadek; herdeiros de José Mansur Sadek e Maria Genoveva Sadek; herdeiros de José Martins; Zilda Maria de Barros Silva e herdeiros de José Cardoso da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Fátima Guimarães Fernandini e s/m Jácomo Fernandini Filho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Santo Ovidio (antiga rua 22). nº 20 - Lote 01 - Qd. 13, no Jardim São Paulo, distrito de Guaianases, São Paulo/SP, encerrando uma área de 332m², cadastrado pelo Município de São Paulo, pelo contribuinte nº 137.016.0001-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031149-88.2012.8.26.0100 (USU. 794)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Mohamad Ali Ayoub, Ali Ahmad Gandur, Hussien Ali Abu Nasser, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosário Alma e Maria Aparecida da Silva Alma ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonio Foster, nº 30, Bairro do Socorro, São Paulo/SP, com área de 15,20m², cadastro Municipal nº 093.120.0021-7 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036268-64.2011.8.26.0100 (USU. 784)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Olindina Maria Soares, Ester Maria Soares de Sena e s/m Moysés José de Sena, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Edivaldo Bezerra Alves e s/m Maria Lindinalva de Melo Bezerra ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Arlindo Fraga de Oliveira, nº 62, constante de parte do lote 62 da quadra 26 do Jardim São Luiz, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, São Paulo - Capital, encerrando uma área de terreno de 150,00 m², lançado pela Prefeitura de São Paulo pelo contribuinte nº 103.002.0078-0, com registro na Matrícula R7/194.974, da 11ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0225706-51.2007.8.26.0100 (USU. 891)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Auracy Manzano, Mário Pinto, Luiz Di Martella Orsi, Mauro José da Motta, Pedro Antonio dos Santos, José Augusto da Silva, Vito Ângelo Polizzi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Espedita Pereira Sobrinho ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Itajutiba, nº 61, Distrito de Guaianazes, São Paulo - Capital, encerrando uma área de 3.240,61 m², cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob o nº 115.215.0013-3 (área maior), alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037871-75.2011.8.26.0100 (USU. 826)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) José Silva Imóveis e Administração Ltda, Jardim Castro Alves Imóveis e Construções Ltda, Rubens Venosa, James Antonio Werner, Benevides Dias da Silva e s/m Claudenícia Pereira da Silva, Osvaldo Dias Defensor e s/m Ivanete Inocência dos Santos Defensor, Francisco Valdecio Pessoa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que João Batista de Meneses e s/m Francisca Soares de Meneses ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Miraflores, nº 19-B, Jardim Castro Alves, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, São Paulo - Capital, com área de 198,46 m², contribuinte nº 175.248.0031-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0323299-12.2009.8.26.0100 (USU. 821)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) herdeiros de José Maria, Espólio de Ana Maria da Conceição, por seu inventariante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Aparecida de Almeida Sousa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua das Frutas, nº 58, Vila Mazzei, 22º Subdistrito -Tucuruvi, São Paulo, SP, com área de 394,79 m2, inscrito no cadastro municipal sob o nº 067.240.0018-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL. JOELCIO ESCOBAR, Oficial do Oitavo Registro de Imóveis desta Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. FAZ SABER aos que o presente edital virem e interessar possa que, no dia 19 de dezembro de 2016, foi prenotada sob nº 675.734, para fins de registro, a escritura lavrada em 21 de setembro de 2016 (livro 108, páginas 4/7), pelo Tabelião do Distrito de Ana Dias, Itariri - SP, Comarca de Itanhaém - SP, na qual DANIELA HONDA CORREIA, administradora, RG nº 44.194.812- 1-SSP/SP, CPF nº 344.450.938-31; IGOR HONDA CORREIA, militar, RG nº 48.548.365-8-SSP/SP, CPF nº 411.714.668-89, e ALTINO HONDA CORREIA, seminarista, RG nº 44.866.616-9-SSP/SP, CPF nº 380.653.968-52, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados, os primeiros nesta Capital, na Rua Alexandre D'Alessandro, 25, Jabaquara, e o último no Japão, em Kamigyoku Kawara Machi Dori Hirokoji Kudara Sakura Cho 25 Banchi, Kioto, Kioto, INSTITUÍRAM COMO BEM DE FAMÍLIA, na forma dos artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil e dos artigos 260 a 265 da Lei 6.015/73, o seguinte imóvel: uma casa residencial e seu respectivo terreno situados na Rua Alexandre D'Alessandro, 25, no 42º Subdistrito - Jabaquara, medindo 10,50m de frente; 32,00m do lado direito, de quem da rua o olha, 28,00m do lado esquerdo e 11,50m nos fundos, com a área de 310,00m², objeto da matrícula nº 114.700, livro 2, desta Serventia. Pelo presente edital, fica cientificado de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (dias), contados da data da publicação, reclamar contra a instituição, por escrito perante este Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, na Rua Bento Freitas, 256, República, no horário das 9 às 16 horas. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Maria Rosilândia Medeiros Bezerra - escrevente.

Editais de Citação

Página 1

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0126452-37.2009.8.26.0100 - 218/09.] O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Urbano da Silva Estimado e Maria da Assunção Estimado, Altimar Pereira Segundo, Condomínio Edifício Cisalpina na pessoa do Síndico, Altimar Pereira Segundo, Urbano da Silva Estimado e Maria da Assunção Estimado, Citados por edital, Cia Suburbana Engenheiro Goulart Sociedade Ltda, Sinibaldo Quilici, Nivaldo de Oliveira Costa Junior, Aldenira Silvestre de Oliveira Costa, Dirlene Oliveira Costa, Elza de Oliveira Costa, Nivaldo de Oliveira Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Espólio de Alzira de Brito Gonçalves, Manuel Gonçalves Torres ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio de Imóvel localizado Rua dos Professores, 683 e A , 38/39, antigo 30, Cangaíba, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
